



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SMTDS
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
CIDADANIA PATRULHENSE

PARECER TÉCNICO 01/2025

Em resposta ao Memorando nº 598/2025 da Secretaria Municipal do Planejamento e desenvolvimento Econômico – SEPDE, com a finalidade de que seja emitido Parecer Técnico quanto ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 020/2025, que tem por objeto “Projeto EnvelheSer 2025”, com a Entidade Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas, através de Termo de Fomento, de acordo com o Decreto Municipal nº 428/2024 e da lei 13.019/2014.

Objeto da Parceria: Oportunizar aos idosos Institucionalizados, um melhor desenvolvimento quanto ao envelhecer, através de aquisições para melhoria da infraestrutura, serviços e execução de atividades de convivência, lazer, cultura e cuidado a fim de elevar a qualidade de vida do público alvo.

Fundamentação:

Emendas Impositivas 2024 Execução LOA 2025 destinadas pelos Vereadores: **André Selistre** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Ezequiel Peixoto** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Gabriel Diedrich** no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Jacira Santos** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Jorge Eloy** no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Ricardo Pires** no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Valdir da Silva** no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e **Valtair Andrade** no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **totalizando o valor de R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais) para o **Lar Oscar Vargas**, com o seguinte plano de trabalho: “aquisição de equipamentos para adequação de espaço, serviços, materiais e alimentação para a manutenção das oficinas”.

Fundamentação Legal:

Art. 29 da Lei 13.019/2014 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30 da Lei 13.019/2014 - Inciso VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31 da Lei 13.019/2014 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da



subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verifica-se que:

- a) O mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada.
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, esta devidamente justificada da necessidade do projeto em virtude do ciclo de envelhecimento.
- c) O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.
- d) Da análise do cronograma de desembolso de recursos está de acordo conforme o Plano de Trabalho, no qual será realizado através de parcela única, a partir da assinatura do contrato.
- e) Os parâmetros de aferição do cumprimento das metas se darão através de folha de pagamento dos profissionais, notas fiscais, recibos de pagamento, registros fotográficos e visitas técnicas.
- f) Da designação do gestor da parceria, permanece como gestora a servidora nomeada conforme Portaria de Nomeação nº 2.147,13 de Setembro de 2023.
- g) Da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, permanece a comissão existente já nomeada pelo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de Maio de 2025.

Ana Cláudia da Silva
Assistente Social
CRESS- 14240

Ana Cláudia da Silva
Assistente Social – CRESS 14240
Gestora da Parceria
Portaria n.º 2.147 de 13/09/2023